



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 12 de novembro de 2010

SÉRIE 3 ANO I Nº212

Caderno 1/2

Preço: R\$ 4,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº14.800, de 10 de novembro de 2010.

DISPÕE SOBRE A INCIDÊNCIA DO ÍNDICE DE REAJUSTE GERAL ESTABELECIDO NA LEI Nº14.788, DE 25 DE AGOSTO DE 2010, ÀS TABELAS CONSTANTES DOS ANEXOS II, V E VII E ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº14.786, DE 13 DE AGOSTO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O índice de reajuste geral anual de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento) concedido aos servidores do Quadro III – Poder Judiciário – no exercício de 2010, nos termos da Lei nº14.788, de 25 de agosto de 2010, incide também sobre os anexos II, V e VII da Lei nº14.786, de 13 de agosto de 2010, conforme previsto nesta Lei.

Art.2º Altera o art.5º, inciso III da Lei nº14.786, de 13 de agosto de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

“Art.5º...

III – Cargos da Carreira de SPJ/NR: compreende atividade de nível fundamental, referentes à execução de tarefas auxiliares relacionadas ao protocolo, à expedição e recebimento de documentos, à

operação e manutenção de veículos e outros equipamentos, à segurança e outras atividades correlatas.” (NR).

Art.3º Acrescenta §§ ao art.6º da Lei nº14.786, de 13 de agosto de 2010, que passa a ter o seguinte texto:

“Art.6º...

§7º As disposições aqui previstas também se aplicam aos servidores que fizeram a opção de exclusão prevista no art.45.

§8º A adequação da tabela remuneratória, em face da nova jornada de trabalho dos servidores de que trata o parágrafo anterior, será feita por ocasião das demais regulamentações previstas neste artigo.” (NR).

Art.4º O vencimento base dos servidores públicos efetivos do Quadro III – Poder Judiciário do Estado do Ceará que forem investidos nos respectivos cargos sob a égide do Edital nº1, TJCE, de 31 de julho de 2008, inclusive para preenchimento das vagas criadas pelo art.46 da Lei nº14.786, de 13 de agosto de 2010, será aquele constante das leis de regência da matéria vigentes à época da homologação do concurso, com as respectivas atualizações, aplicando-se-lhes o escalonamento a que se refere o §1º do art.8º, da Lei nº14.786, de 13 de agosto de 2010.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os efeitos financeiros que retroagem a 1º de julho de 2010.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de novembro de 2010.

Francisco José Pinheiro

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI Nº14.800, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS
30 (TRINTA) HORAS

CARREIRA SPJNS			CARREIRA SPJNM			CARREIRA SPJNF		
Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento
A	1	3.434,30	A	1	2.093,18	A	1	1.042,21
	2	3.557,93		2	2.179,00		2	1.084,94
	3	3.686,02		3	2.268,34		3	1.129,42
	4	3.818,72		4	2.361,34		4	1.175,73
B	1	3.956,19	B	1	2.458,16	B	1	1.223,93
	2	4.098,61		2	2.558,94		2	1.274,12
	3	4.246,16		3	2.663,86		3	1.326,35
	4	4.399,03		4	2.773,08		4	1.380,74
C	5	4.557,39	C	5	2.886,77	C	5	1.437,35
	1	4.721,46		1	3.005,13		1	1.496,28
	2	4.891,43		2	3.128,34		2	1.557,62
	3	5.067,52		3	3.256,60		3	1.621,49
ESPECIAL	4	5.249,95	ESPECIAL	4	3.390,12	ESPECIAL	4	1.687,97
	5	5.438,95		5	3.529,12		5	1.757,17
	6	5.634,75		6	3.673,81		6	1.829,22
	1	5.837,60		1	3.824,44		1	1.904,22
	2	6.047,76		2	3.981,24		2	1.982,29
	3	6.265,48		3	4.144,47		3	2.063,56
	4	6.491,03		4	4.314,39		4	2.148,17
	5	6.724,71		5	4.491,28		5	2.236,24
6	6.966,80	6	4.675,43	6	2.327,93			
7	7.217,60	7	4.867,12	7	2.423,37			
8	7.477,44	8	5.066,67	8	2.522,73			

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI Nº14.800, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS
40 (QUARENTA) HORAS

CARREIRA SPJNS			CARREIRA SPJNM			CARREIRA SPJNF		
Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento
A	1	4.579,07	A	1	2.790,90	A	1	1.389,61
	2	4.743,92		2	2.905,33		2	1.446,58
	3	4.914,70		3	3.024,45		3	1.505,89
	4	5.091,63		4	3.148,45		4	1.567,64

Governador
CID FERREIRA GOMES
 Vice - Governador
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
 Gabinete do Governador (Respondendo)
SEBASTIÃO ALMIRCY BEZERRA PINTO
 Casa Civil
ARIALDO DE MELLO PINHO
 Casa Militar
CEL. FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES
 Procuradoria Geral do Estado
JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO
 Conselho Estadual de Educação
EDGAR LINHARES LIMA
 Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico
IVAN RODRIGUES BEZERRA
 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente (Em Exercício)
MARIA TEREZA BEZERRA FARIAS SALES
 Secretaria das Cidades
JOAQUIM CARTAXO FILHO
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
RENÉ TEIXEIRA BARREIRA
 Secretaria da Cultura
FRANCISCO AUTO FILHO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário (Respondendo)
ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM
 Secretaria da Educação
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
 Secretaria do Esporte
FERRUCIO PETRI FEITOSA
 Secretaria da Fazenda (Respondendo)
JOÃO MARCOS MAIA
 Secretaria da Infra-Estrutura
FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE
 Secretaria da Justiça e Cidadania (Respondendo)
ANTÔNIO LUIZ ABREU DANTAS
 Secretaria do Planejamento e Gestão
DESIRÉE CUSTÓDIO MOTA GONDIM
 Secretaria dos Recursos Hídricos
CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO
 Secretaria da Saúde (Respondendo)
RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
ROBERTO DAS CHAGAS MONTEIRO
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (Em Exercício)
FÁTIMA CATUNDA ROCHA MOREIRA DE ANDRADE
 Secretaria do Turismo
BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
 Defensoria Pública Geral
FRANCILENE GOMES DE BRITO BESSA

CARREIRA SPJNS			CARREIRA SPJNM			CARREIRA SPJNF		
Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento
B	1	5.274,93	B	1	3.277,53	B	1	1.631,91
	2	5.464,82		2	3.411,91		2	1.698,82
	3	5.661,56		3	3.551,80		3	1.768,47
	4	5.865,37		4	3.697,43		4	1.840,98
	5	6.076,53		5	3.849,02		5	1.916,46
C	1	6.295,28	C	1	4.006,83	C	1	1.995,03
	2	6.521,91		2	4.171,11		2	2.076,83
	3	6.756,70		3	4.342,12		3	2.161,98
	4	6.999,94		4	4.520,15		4	2.250,62
	5	7.251,94		5	4.705,48		5	2.342,89
	6	7.513,01		6	4.898,40		6	2.438,95
ESPECIAL	1	7.783,48	ESPECIAL	1	5.099,24	ESPECIAL	1	2.538,95
	2	8.063,68		2	5.308,31		2	2.643,05
	3	8.353,97		3	5.525,95		3	2.751,41
	4	8.654,72		4	5.752,51		4	2.864,22
	5	8.966,29		5	5.988,36		5	2.981,65
	6	9.289,07		6	6.233,89		6	3.103,90
	7	9.623,48		7	6.489,48		7	3.231,16
	8	9.969,93		8	6.755,54		8	3.363,64

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI Nº14.800, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS
20 (VINTE) HORAS

Classe	CARREIRA SPJ/NS Referência	Vencimento
A	1	2.289,53
	2	2.371,95
	3	2.457,34
	4	2.545,81
B	1	2.637,46
	2	2.732,41
	3	2.830,77
	4	2.932,68
	5	3.038,26
C	1	3.147,63
	2	3.260,95
	3	3.378,34
	4	3.499,96
	5	3.625,96
	6	3.756,50

Classe	CARREIRA SPJ/NS Referência	Vencimento
ESPECIAL	1	3.891,73
	2	4.031,83
	3	4.176,98
	4	4.327,35
	5	4.483,13
	6	4.644,53
	7	4.811,73
	8	4.984,95

ANEXO V A QUE SE REFERE A LEI Nº14.800, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO

SÍMBOLO	NOMENCLATURA DO CARGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
DGS-1	Secretário Geral do Tribunal de Justiça	4.029,05	8.305,61
DGS-2	Consultor Jurídico do Tribunal de Justiça	3.519,63	7.255,43
DGS-2	Assessor Especial da Presidência	3.519,63	7.255,43

SÍMBOLO	NOMENCLATURA DO CARGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
DGS-2	Secretários Setoriais do Tribunal de Justiça	3.519,63	7.255,43
DGS-2	Secretário Executivo do Fórum Clóvis Beviláqua	3.519,63	7.255,43
DGS-3	Diretor Executivo de Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio	3.155,85	6.505,53
DJS-1	Direção Judiciária Superior 1	764,47	7.098,80
DJS-2	Direção Judiciária Superior 2	512,82	4.762,10
DJS-3	Direção Judiciária Superior 3	358,98	3.333,47
GAJ-1	Gerência e Assessoria Judiciária 1	251,27	2.333,38
GAJ-2	Gerência e Assessoria Judiciária 2	188,47	1.750,05
GAJ-3	Gerência e Assessoria Judiciária 3	141,33	1.312,47
GAJ-4	Gerência e Assessoria Judiciária 4	106,00	984,38
GAJ-5	Gerência e Assessoria Judiciária 5	79,51	738,32

ANEXO VII A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.800, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES

GRUPO OPERACIONAL					
30 HORAS			40 HORAS		
FPJ/NS	FPJ/NM	FPJ/NF	FPJ/NS	FPJ/NM	FPJ/NF
3.434,30	2.093,18	1.042,21	4.579,07	2.790,90	1.389,61
3.557,93	2.179,00	1.084,94	4.743,92	2.905,33	1.446,58
3.686,02	2.268,34	1.129,42	4.914,70	3.024,45	1.505,89
3.818,72	2.361,34	1.175,73	5.091,63	3.148,45	1.567,64
3.956,19	2.458,16	1.223,93	5.274,93	3.277,53	1.631,91
4.098,61	2.558,94	1.274,12	5.464,82	3.411,91	1.698,82
4.246,16	2.663,86	1.326,35	5.661,56	3.551,80	1.768,47
4.399,03	2.773,08	1.380,74	5.865,37	3.697,43	1.840,98
4.557,39	2.886,77	1.437,35	6.076,53	3.849,02	1.916,46
4.721,46	3.005,13	1.496,28	6.295,28	4.006,83	1.995,03
4.891,43	3.128,34	1.557,62	6.521,91	4.171,11	2.076,83
5.067,52	3.256,60	1.621,49	6.756,70	4.342,12	2.161,98
5.249,95	3.390,12	1.687,97	6.999,94	4.520,15	2.250,62
5.438,95	3.529,12	1.757,17	7.251,94	4.705,48	2.342,89
5.634,75	3.673,81	1.829,22	7.513,01	4.898,40	2.438,95
5.837,60	3.824,44	1.904,22	7.783,48	5.099,24	2.538,95
6.047,76	3.981,24	1.982,29	8.063,68	5.308,31	2.643,05
6.265,48	4.144,47	2.063,56	8.353,97	5.525,95	2.751,41
6.491,03	4.314,39	2.148,17	8.654,72	5.752,51	2.864,22
6.724,71	4.491,28	2.236,24	8.966,29	5.988,36	2.981,65
6.966,80	4.675,43	2.327,93	9.289,07	6.233,89	3.103,90
7.217,60	4.867,12	2.423,37	9.623,48	6.489,48	3.231,16
7.477,44	5.066,67	2.522,73	9.969,93	6.755,54	3.363,64

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 90, de 11 de novembro de 2010.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 72, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008, LEI ORGÂNICA E ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º O inciso III do §3º do art.65 da Lei Complementar nº72, de 12 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art.65....

§3º...

III - defesa do idoso e da pessoa com deficiência;” (NR).

Art.2º O art.65 da Lei Complementar nº72, de 12 de dezembro de 2008, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes parágrafos:

“Art.65....

§7º Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, o Núcleo de Investigação Criminal, cujas atribuições, definidas por ato do Colégio de Procuradores de Justiça, serão exercidas, prioritariamente, por Promotores de Justiça Auxiliares, designados por ato do Procurador-Geral de Justiça, atuando de forma integrada e em observância ao Princípio do Promotor Natural.

§8º Além do exercício perante os Juízos das Execuções Fiscais e Crimes Contra a Ordem Tributária, os Promotores de Justiça com atuação nos Juízos Correspondentes, terão atribuições cumulativas perante o Núcleo de Investigação Criminal, mediante deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça.” (NR).

Art.3º O caput do art.123 da Lei Complementar nº72, de 12 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art.123. Observados os requisitos previstos nesta Lei, o concurso de ingresso na carreira do Ministério Público será, ainda, disciplinado em Regulamento específico, aprovado pelo Conselho Superior do Ministério Público, que reservará às pessoas com deficiência física o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas.” (NR).

Art.4º O §2º do art.203 da Lei Complementar nº72, de 12 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art.203....

§2º Os afastamentos dar-se-ão sem prejuízo do subsídio, salvo no caso dos incisos I e II, quando o membro do Ministério Público optar pela remuneração do cargo, emprego ou função que venha a exercer.” (NR).

Art.5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de novembro de 2010.

Francisco José Pinheiro

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

*** **

DECRETO Nº 30.244 de 29 de junho de 2010.

Republicado por incorreção.

ABRE AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES O CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$105.475.542,74 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art.88, da Constituição Estadual, combinado com os incisos I e III do §1º, do art.43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, com os arts.5º e 7º incisos I e III da Lei Estadual nº14.608, de 06 de janeiro de 2010, CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do Fundo de Desenvolvimento do Esporte e Juventude - FUNDEJ, entre projetos e atividades, para atender despesas com projeto coleta seletiva de resíduos sólidos do Estádio Castelão. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça - TJ, entre projetos e atividades, para atender despesas com o reaparelhamento do Poder Judiciário. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias, entre projetos e atividades, do Conselho Estadual de Educação - CEDE, para atender despesas com material de consumo e pagamento de diárias. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para atender despesas com o Programa Municipal de Atendimento Básico a Pessoa Idosa e apoio ao desenvolvimento de ações socioeducativas nas Unidades da Proteção Social Especial. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, entre projetos e atividades, para atender despesas com o Programa Desenvolvendo o Empreendedorismo e o Artesanato. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da Procuradoria Geral do Estado - PGE, para atender despesas com o pagamento de serviços de pessoa jurídica. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE, entre projetos e atividades, para atender despesas com aquisição de equipamentos que serão utilizados em uma unidade didática da EMATERCE, no município de Quixeramobim. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA, para atender despesas com ampliação do Complexo Portuário do Pecém - TMUT. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da Secretaria da Educação - SEDUC, entre projetos e atividades, para atender despesas com o Programa Alfabetização na Idade Certa.

Art.1º - Fica aberto ao Fundo de Desenvolvimento do Esporte e Juventude, ao Tribunal de Justiça, ao Conselho Estadual de Educação, ao Fundo Estadual de Assistência Social, ao Fundo Estadual de Assistência Social, à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, à Procuradoria Geral do Estado, à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará, à Secretaria da Infraestrutura e à Secretaria da Educação, na forma do anexo constante do presente Decreto, o crédito suplementar de R\$105.475.542,74 (CENTO E CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

Art.2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrem: